

**ORDEM DE SERVIÇO DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS E
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA nº 01/2020**

Considerando a importância de propiciar ao servidor maior conforto no desempenho das atividades socioeducativas, respeitando o decoro das vestimentas na instituição;

Considerando o pleito dos Agentes de Apoio Socioeducativo para uso de bermudas, por conta das altas temperaturas que atingem o Estado de São Paulo no verão;

A Divisão de Recursos Humanos e a Superintendência de Segurança no âmbito de suas atribuições,

DETERMINAM:

1. A Divisão de Recursos Humanos e a Superintendência de Segurança padronizam a composição para as vestimentas de todos os servidores e servidoras, visando subsidiar os gestores quanto ao cumprimento do padrão definido abaixo:

a) DO USO DE BLUSAS E CAMISAS PERMITIDAS

- i. As camisas do tipo polo;
- ii. As camisetas com manga curta ou longa.

b) DAS BLUSAS E CAMISAS PROIBIDAS:

- i. Regatas;
- ii. Transparentes;
- iii. Sem manga

c) DO USO DE BERMUDA

- i. A bermuda deverá ser inteiramente de cor única, escura, sem estampa;
- ii. A forma de fechamento deve ser de botão e zíper, sem amarrações;
- iii. O tecido deverá ser do material sarja ou jeans;
- iv. A barra deverá estar na altura dos joelhos.

d) Não será permitido o uso de vestimentas com rasgos, fora das especificações previstas no anexo I desta norma, e também vestimentas com inscrições alusivas aos itens abaixo expostos, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 16 da Portaria Normativa 315/2018:

- i. Logomarcas;
- ii. Símbolos de forças armadas ou de força de segurança;
- iii. Símbolos brasão do estado;
- iv. Símbolos de clubes esportivos;
- v. Criminalidade ou conotação sexual;
- vi. Regimes políticos e/ou partidos políticos;
- vii. Qualquer tipo de discriminação, religiosa, racial, sexual e de gênero.

- e) Somente aos servidores e servidoras envolvidos no esporte e na educação física do atendimento socioeducativo é que fica permitida a bermuda de traje esportivo, mantendo nesta permissão a obrigatoriedade da cor única, escura e sem estampa, além da observância do item d.

 - f) Os servidores e servidoras que optarem pelo uso da bermuda deverão ter à disposição imediata trajes adequados para eventuais convocações para reuniões externas, apresentações ou eventos que exijam a interação com outra organização ou com a comunidade e a sociedade, sobretudo com o Poder Judiciário.

 - g) O uso de bermudas não será permitido aos servidores e servidoras cujas atividades, por sua natureza, por determinação do setor da Segurança do Trabalho ou por determinação do Conselho de Classe forem incompatíveis.
-
2. O Anexo I - Guia de Uso de Bermudas e Guia de Camisetas deverão ser afixados nos murais dos locais de lotação para fins de divulgação dos efeitos desta Ordem de Serviço.
 3. Caberá aos gestores imediatos da Fundação CASA-SP a fiel observância desta instrução em sua equipe de trabalho.
 4. Caberá ao Diretor do Centro de Atendimento deliberar sobre demais trajes considerados incompatíveis com o meio social da aplicação da medida.

5. Os casos omissos ou as dúvidas decorrentes da aplicação desta Instrução deverão ser encaminhadas à Diretoria de Recursos Humanos, que se responsabilizará pelas orientações a serem observadas.



Silvia Elaine Malagutti Leandro
Diretor de Divisão de Recursos Humanos



Flavio Jari Depieri
Superintendente de Segurança

ANEXO I

Guia de uso de bermudas

Modelos permitidos



Modelos não permitidos



Guia de camisetas não permitidas

